

EDITAL

PROCEDIMENTO COMPETITIVO

LEILÃO PEAC-MAQUINHAS nº 01/2022 - BMP **SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À** **EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA**

OBJETO: O presente Edital tem por objeto divulgar as condições da cessão dos créditos, mediante leilão, decorrentes das operações veiculadas pelo Programa Emergencial de Acesso a Crédito na modalidade de garantia de recebíveis ("**Peac-Maquinhas**" ou "**Programa**") e operacionalizados pela **Instituição Financeira Cedente BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA**. ("**Leilão**").

Tal Leilão ocorrerá de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução CMN nº 4.971 de 16 de dezembro de 2021 ("**Resolução 4.971/21**") e disposições da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020 ("**Lei 14.042/20**").

ABERTURA DO LEILÃO

DATA DE PUBLICAÇÃO: 30/12/2024

PERÍODO: As ofertas poderão ser realizadas em até 30(trinta) dias uteis, a partir de 13:00h (horário de Brasília - DF)

LOCAL DA CONVOCAÇÃO: <https://www.bndes.gov.br/>

AMBIENTE PARA FORMALIZAÇÃO DE OFERTA: Plataforma Eletrônica da Instituição Financeira Cedente cujo link será enviado aos cadastrados <https://www.money.com.br/BNDES>

EDITAL
LEILÃO PEAC-MAQUININHAS nº 01/2022
BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE
PEQUENO PORTE LTDA

BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA, qualificada neste Edital e em acordo com a Resolução 4.971 de 16 de dezembro de 2021 (“ **Resolução 4.971/21**”) como “**Instituição Financeira Cedente**”, sendo, personalidade jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1294 – 6º Bela Vista, São Paulo - SP, 01310-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.581.339/0001-45, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, torna público que realizará procedimento competitivo via leilão, visando à cessão de créditos, na forma abaixo, com fundamento Resolução 4.971/21 e disposições da Lei nº 14.042/20 e de acordo com os termos e condições do presente Edital e dos Anexos que o integram:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS

ANEXO II – MODELO DE CONTRATO DE CESSÃO

1. HISTÓRICO

- 1.1. Em 2020, visando enfrentar os impactos econômicos decorrentes da pandemia do Coronavírus, foi instituído o Programa Emergencial de Acesso ao Crédito (“**PEAC**”) por intermédio da Lei 14.042/20 destinou-se a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, e foi operacionalizado por meio da concessão de empréstimo garantido por cessão fiduciária de recebíveis.
- 1.2. Puderam participar dessa modalidade, no papel de **Operador do Programa** todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, cabendo ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“**BNDES**”) a condição de **Agente Financeiro da União**.
- 1.3. A Instituição Financeira Cedente, mediante cadastro junto BNDES foi habilitada como Operador do Programa e, até 31 de dezembro de 2020, realizou a operacionalização de determinado número de cédulas de crédito bancário representativas de créditos desembolsados aos beneficiados pelo Programa.
- 1.4. Nos termos do artigo 1º da referida Resolução 4.971/21, foram estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional, as condições e procedimentos específicos para a recuperação de **Creditos Inadimplidos** decorrentes do Programa de forma que tais Creditos Inadimplidos que deverão ser leiloados, após a amortização da última parcela passível de vencimento, os créditos remanescentes, a título de recuperação, no âmbito do Peac-Maquinhos.

2. OBJETO

- 2.1. O presente Leilão visa, mediante a divulgação de condições e procedimentos, convocar Interessados em adquirir, via cessão onerosa pela Instituição Financeira Cedente, dos créditos inadimplidos decorrentes das operações do Peac-Maquinhos.

3. PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

3.1. Poderão participar do Leilão instituições financeiras, bem como companhias securitizadoras de créditos financeiros e fundos de investimento em direitos creditórios (“Interessado(s)”). Os Interessados poderão participar do Leilão por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as exigências constantes deste Edital e de seus Anexos.

4. DO AMBIENTE ELETRÔNICO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CEDENTE

4.1. Todos os procedimentos relacionados ao Leilão, ocorrerão em ambiente eletrônico da Instituição Financeira Cedente conforme divulgado e com hiperligação a partir da página principal de seu endereço eletrônico, na rede mundial de computadores, de forma clara e transparente, assegurando assim a mais ampla publicidade ao Edital.

5. CADASTRAMENTO PRÉVIO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os Interessados deverão, inicialmente, acessar o formulário constante no mesmo ambiente de divulgação deste Edital, onde realizarão o **Cadastro Prévio** mediante a informação de denominação social, CNPJ, email de contato e indicação de representante legal conforme sua estrutura societária;

5.2. Uma vez realizado o Cadastro Prévio, o Interessado, objetivando sua habilitação, receberá no e-mail informado no Cadastro Prévio, as instruções, login e senha de acesso à Plataforma Eletrônica da Instituição Financeira Cedente, onde deverá apresentar **Documentação de Habilitação** composta pelos seguintes documentos, em rol exaustivo bem como apresentará sua **Oferta**..

a) Cédula de Identidade ou documento equivalente do Representante Legal ou Procurador do Interessado;

b) Instrumento Particular de Mandato (Procuração) com firma reconhecida em cartório, ou Instrumento Público de Mandato, outorgando expressamente poderes para a prática de todos os atos pertinentes ao leilão, nos casos em que o Interessado for representado por Procurador; e

c) Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no registro competente, com sua(s) respectiva(s) alteração(ões), ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores com poderes para a prática de todos os atos pertinentes ao leilão, devidamente registrado.

5.3. Os Interessados que deixarem de apresentar o rol de documentos acima, serão considerados **Desabilitados** de forma que a Oferta realizada será desconsiderada. De forma que somente as Ofertas realizadas pelo Interessados classificados como **Habilitados**, serão consideradas.

6. DOS CRÉDITOS OBJETO DO LEILÃO

6.1. Os **Créditos Leiloados** possuem como lastro, a carteira de créditos inadimplidos remanescentes de operações de crédito emitidas através da Instituição Financeira Cedente no âmbito do “Peac-Maquinhinhas”.

6.2. Os Créditos Leiloados encontram-se melhor identificados no Anexo I deste Edital.

7. DO LEILÃO

7.1. Na data e horário de abertura do leilão, que ocorrerá no ambiente eletrônico informado, a Instituição Financeira Cedente realizará o credenciamento virtual dos Interessados cadastrados e homologados nos termos deste Edital.

- 7.2. A apresentação das propostas pelos Interessados deverão ser apresentadas, no ambiente disponibilizado nos termos do item 5.2, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de publicação do Edital;
- 7.3. As propostas encaminhadas serão de conhecimento apenas da Instituição Financeira Cedente, de modo que cada Interessado participante do certame não conhecerá o conteúdo das propostas dos demais;
- 7.4. Será considerado vencedor o Interessado participante que oferecer o maior preço, desde que superior ao Preço Mínimo estabelecido pela Instituição Financeira Cedente;
- 7.5. Caso todas as propostas encaminhadas estejam abaixo do Preço Mínimo estabelecido, a Instituição Financeira Cedente comunicará esse fato aos participantes no momento da divulgação do resultado e abrirá segunda etapa para apresentação de propostas pelos mesmos participantes da primeira etapa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desde que de valor superior à inicialmente apresentada;
- 7.6. Na hipótese acima, será vencedor o participante que oferecer o maior preço, desde que seja de valor superior ao da maior proposta ofertada na primeira etapa;
- 7.7. Caso nenhuma proposta seja apresentada na segunda etapa ou a maior proposta apresentada na segunda etapa seja inferior à maior proposta apresentada na primeira etapa, prevalecerá esta, ainda que abaixo do Preço Mínimo estabelecido pela Instituição Financeira Cedente, sagrando-se vencedor seu proponente;
- 7.8. A divulgação do resultado do certame incluindo o preço da oferta vencedora, se dará em até 3 (três) dias úteis após o transcurso do prazo estabelecidos nas cláusulas 7.2 e 7.5, respectivamente;
- 7.9. Os Interessados participantes dos certames deverão se obrigar a honrar as propostas apresentadas, se chamados a fazê-lo, considerando-as firmes e irrevogáveis;
- 7.10. Na ausência de interessados em participar do Leilão descrito, os créditos serão oferecidos novamente em um último leilão e poderão ser alienados àquele que, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, oferecer o maior lance, ainda que inferior ao preço mínimo estabelecido pela Instituição Financeira Cedente;
- 7.11. Caso haja empate em qualquer dos leilões de que trata este artigo, será vencedora a proposta que primeiro tiver sido apresentada.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. O Leilão regulado neste Edital possui, adicionalmente, as seguintes condições gerais:
 - a) A cessão dos créditos ao vencedor do certame abrangerá seus acessórios e será efetuada sem coobrigação da Instituição Financeira Cedente;
 - b) A formalização da cessão de crédito deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do vencedor do certame;
 - c) O vencedor do certame deverá realizar o pagamento do preço ofertado à vista, na data da formalização da cessão de crédito;
 - d) A Instituição Financeira Cedente comunicará as operações cedidas e o recebimento dos valores ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Agente Financeiro da União e Administrador do Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, contados do efetivo pagamento pelo cessionário, devendo recolher os recursos ao Agente Financeiro da União e ao FGI em até 11 (onze) dias úteis, contados do efetivo pagamento pelo cessionário, atualizados pela Taxa Selic desde esta data;

- e) A repartição dos recursos recuperados por meio dos leilões observará no caso do Peac-Maquinhas, a totalidade dos recursos recuperados caberá à União, conforme disposto no art. 21, § 3º da Lei nº 14.042, de 2020;
 - f) Após a realização do último leilão, os créditos não alienados serão considerados extintos de pleno direito a partir da data de divulgação do resultado do leilão;
 - g) A hiperligação de que trata a cláusula 4.1 deste Edital deverá constar na mesma página do site do BNDES que contém as demais informações sobre o respectivo programa;
 - h) Na avaliação do crédito, a Instituição Financeira Cedente considerou todos os riscos envolvidos; e
 - i) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos observar-se-á o que segue:
 - I. excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
 - II. os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente observado o calendário na cidade de São Paulo.
- 8.2.** Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo/SP para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por privilegiado que seja.

São Paulo, 5 de dezembro de 2024

**BMP SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE
PEQUENO PORTE LTDA
CNPJ: 11.581.339/0001-45**

**LEILÃO PEAC-MAQUINHAS nº 01/2022 BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO AO
MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA –
ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS**

Faixa Atraso	\$ Vlr Saldo	# Qde Contratos
181 a 360	R\$ 58.874,15	51
361 a 720	R\$ 16.902.145,81	3.523
721 a 1080	R\$ 61.687.516,45	3.490
Acima 1081	R\$ 126.391.068,25	5.811
Total Geral	R\$ 205.039.604,66	12.875

LEILÃO PEAC-MAQUININHAS nº 01/2022 BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA – ANEXO II – MODELO DE CONTRATO DE CESSÃO

CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS, SEM COBRIGAÇÃO, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CEDENTE: BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA, instituição financeira regulada pelo Banco Central do Brasil, inscrita sob o CNPJ/ME sob o nº 11.581339/0001-45, com sede na Av. Paulista, 1294 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01310-100, 6º Andar, , neste ato representada na forma do seu Contrato Social;

CESSIONÁRIO VENCEDOR DO LEILÃO: [•], inscrito no CNPJ sob o nº [•], neste ato representado por [•] com sede na Cidade [•], Estado [•], na [•], nº [•], CEP [•], , neste ato representado na forma de seus atos constitutivos;

CONSIDERANDO QUE:

a. Em 2020, visando enfrentar os impactos econômicos decorrentes da pandemia do Coronavírus, foi instituído o Programa Emergencial de Acesso ao Crédito (“**PEAC**”) por intermédio da Lei 14.042/20 destinou-se a microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, e foi operacionalizado por meio da concessão de empréstimo garantido por cessão fiduciária de recebíveis;

b. Puderam participar dessa modalidade, no papel de **Operador do Programa** todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, cabendo ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“**BNDES**”) a condição de **Agente Financeiro da União**.

c. A Instituição Financeira Cedente acima qualificada, mediante cadastro junto BNDES foi habilitada como Operador do Programa e, até 31 de dezembro de 2020, realizou a operacionalização de determinado numero de cédulas de crédito bancário representativas de créditos desembolsados aos beneficiados pelo Programa;

d. Nos termos do artigo 1º da referida Resolução 4.971/21, foram estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional, as condições e procedimentos específicos para a recuperação de **Creditos Inadimplidos** decorrentes do Programa de forma que tais Creditos Inadimplidos que deverão ser leiloados, após a amortização da última parcela passível de vencimento, os créditos remanescentes, a título de recuperação, no âmbito do Peac-Maquinhhas;

e. A Instituição Financeira Cedente publicou Edital de Leilão em [•] onde restaram estabelecidas as condições e requisitos para a participação de interessados na aquisição, via cessão onerosa dos créditos inadimplidos decorrentes das

operações do Peac-Maquinhas (“**Créditos Cedidos**” ou “**Creditos**”);

f. O Cessionário acima qualificado, cadastrou-se e, mediante homologação da Instituição Financeira Cedente, apresentou proposta para aquisição dos Créditos Cedidos;

g. A proposta apresentada, com base nas condições estabelecidas, foi considerado como vencedor, situação esta divulgada pela Instituição Financeira Cedente por meio do resultado formal do certame onde constou o preço da oferta vencedora.

Em razão do acima exposto, resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Cessão de Créditos, Sem Coobrigação, Direitos, Obrigações e Outras Avenças (“**Contrato**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente Contrato, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CEDENTE** cede e transfere os Créditos descritos acima ao **CESSIONÁRIO VENCEDOR DO LEILÃO**, e o **CESSIONÁRIO VENCEDOR DO LEILÃO** aceita a cessão e transferência desses Créditos, sem nenhuma coobrigação.

1.1.1. A presente cessão é realizada **sem dever de coobrigação**, ou seja, sem nenhuma responsabilidade da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CEDENTE** pela solvência ou adimplemento das obrigações dos Devedores dos Créditos.

1.2. Em contrapartida à aquisição dos Créditos, o **CESSIONÁRIO VENCEDOR DO LEILÃO** pagará à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CEDENTE** a quantia correspondente a R\$ [·] ([·]), que perfaz os títulos abaixo:

EMITENTE	NUMERO DA CCB	DATA DE EMISSÃO DO TÍTULO	SALDO DEVEDOR

1.3. Que serão pagos à vista na conta corrente de titularidade da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CEDENTE**, qual seja, **Banco [·], Agência[·], Conta Corrente [·], CNPJ [·]** no momento da assinatura do presente Instrumento (“Preço da Cessão”).

1.3.1. O **CESSIONÁRIO VENCEDOR DO LEILÃO** efetuará o pagamento do Preço da Cessão sem nenhuma dedução ou desconto de tributos, taxas ou tarifas bancárias, mediante transferência bancária para a conta corrente indicada pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CEDENTE**.

1.4. Com o pagamento do Preço da Cessão, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CEDENTE** concede ao **CESSIONÁRIO VENCEDOR DO LEILÃO** a mais ampla, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer título, por si e seus sucessores.

1.5. Após o pagamento do Preço da Cessão, o **CESSIONÁRIO VENCEDOR DO LEILÃO** passa a ser o único e legítimo titular dos Créditos ora cedidos, bem como dos direitos, privilégios e garantias a eles relativos, podendo deles dispor da forma, no tempo e a quem lhe seja conveniente, ficando o **CESSIONÁRIO VENCEDOR DO LEILÃO**, a partir desta data, como o único e legítimo titular dos direitos e obrigações ora cedidos, das correspondentes obrigações principais e acessórias, garantias, prerrogativas e privilégios que deles decorram na forma constante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DECLARAÇÕES

2.1. Cada Parte, neste ato, declara e garante à outra, que:

(a) tem plenos poderes, autoridade e direito para firmar, entregar e cumprir este Contrato e para consumir os negócios jurídicos aqui contemplados. A assinatura, cumprimento e execução deste Contrato e a consumação das avenças aqui contempladas foram devidamente autorizados por todos os atos necessários, societários ou não. Este Contrato uma vez devidamente assinado e entregue, constitui obrigação vinculante, válida e executável;

(b) nenhum consentimento, dispensa, aprovação, autorização, isenção, licença ou declaração necessita ser prestado ou obtido em relação à assinatura, cumprimento ou exectoriedade deste Contrato ou à consumação de qualquer avença aqui contemplada;

(c) não está atualmente violando nenhuma legislação, norma, regulamentação, sentença, ordem ou decreto, que possa a qualquer tempo produzir um efeito adverso relevante sobre sua capacidade de celebrar este Contrato ou de cumprir suas obrigações aqui previstas; e

(d) não há nenhuma ação, litígio ou processo pendente que possa afetar adversamente sua capacidade de celebrar este Contrato ou de cumprir qualquer das obrigações aqui previstas.

(e) não explorar qualquer forma de mão-de-obra infantil e evitar, de todos os modos, a contratação e/ou aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade, bem como declaram que serão integralmente respeitados os conceitos prescritos em toda e qualquer legislação protetiva dos direitos da criança e do adolescente, no que for aplicável às suas atividades e serviços.

(f) garantir em suas atividades o respeito às leis, ao comportamento ético com seus clientes e respeito ao meio ambiente, cumprindo com o disposto na legislação ambiental, no que for aplicável às suas atividades e serviços;

(g) cumprir e fazer com que se cumpram irrestritamente, por si e por seus respectivos funcionários e administradores, as normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, bem como acerca de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo para fins do disposto na Lei nº 9.613/1998 ("Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo"), na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, ao Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act, desde que aplicável, sua eventuais atualizações e com as melhores práticas de mercado;

(h) cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e regulamentação posterior; e

(i) possuir política apropriada de proteção de dados pessoais compatível com todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a adoção de medidas técnicas apropriadas para proteger os dados pessoais contra: (i) ameaças ou riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ou à confidencialidade; (ii) destruição

acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado; (iii) quaisquer outras formas ilegais de tratamento; e (iv) incidentes de segurança ou privacidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

3.1. Eventuais pagamentos dos Créditos, efetuados pelos Devedores ou por terceiros, a partir da data de pagamento do Preço da Cessão pertencem ao **CESSIONÁRIO VENCEDOR DO LEILÃO**, e os respectivos valores deverão ser integralmente creditados na conta corrente do **CESSIONÁRIO VENCEDOR DO LEILÃO**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento dos referidos pagamentos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CEDENTE**, sem qualquer dedução ou desconto de tributos, taxas ou tarifas bancárias

3.2. A partir desta data, caso os Devedores entre em contato com o **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CEDENTE** com relação aos Créditos, antes ou após a ciência da presente cessão, a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CEDENTE** irá orientar os Devedores a contatar o **CESSIONÁRIO VENCEDOR DO LEILÃO** imediatamente.

3.3. Cada Parte arcará com suas despesas relacionadas à negociação e assinatura deste Contrato, observando que cabe exclusivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CEDENTE** averbar e regularizar a sua titularidade fiduciária perante a matrícula do imóvel descrita na cláusula 1.5, incluindo diligências, pagamento de quaisquer custas e emolumentos de forma a permitir que o **CESSIONÁRIO VENCEDOR DO LEILÃO** exerça no menor prazo possível as suas prerrogativas de nova credora fiduciária.

3.4. Todos os documentos relacionados aos Créditos serão entregues ao **CESSIONÁRIO VENCEDOR DO LEILÃO** ou por terceiro indicado para a guarda, de acordo com a legislação vigente, e este dará acesso aos documentos para as Auditorias, Empresas de Cobrança e outras interessadas, através de solicitação prévia. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CEDENTE** se obriga a entregar ao **CESSIONÁRIO VENCEDOR DO LEILÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura deste Contrato, as vias originais de toda a documentação representativa dos Créditos ora cedidos.

3.5. A partir da aquisição dos Créditos, toda e qualquer ação em face dos Devedores para cobrança dos Créditos deverá ser feita por meio do **CESSIONÁRIO VENCEDOR DO LEILÃO**.

3.6. O **CESSIONÁRIO VENCEDOR DO LEILÃO** deverá dar ciência aos Devedores sobre a presente cessão, informando-lhe que o respectivo pagamento deverá ser feito diretamente a ele ou à sua ordem.

3.7. Uma vez firmado o presente Contrato, correrão por conta exclusiva do **CESSIONÁRIO VENCEDOR DO LEILÃO** as despesas necessárias para seu registro, ressalvando o previsto na cláusula 3.3. supra.

3.8. Este instrumento estabelece o entendimento entre as Partes com relação aos Créditos aqui cedidos e aos negócios jurídicos contemplados no presente instrumento e suplanta e substitui qualquer entendimento, acordo ou afirmação de intenção anterior, em cada caso por escrito ou verbalmente, de qualquer tipo e natureza com relação ao mesmo.

3.9. Todos os avisos e outras comunicações realizados em razão desta Cessão serão feitos por escrito, sendo considerados efetivos no momento do recebimento, e serão entregues pelos Correios, ou por e-mail, nos respectivos endereços indicados no quadro resumo.

3.10. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título.

3.11. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato de Cessão não poderão, até a integral quitação do Preço da Cessão, ser cedidos ou transferidos a terceiros sem que haja a expressa anuência da outra Parte.

3.12. A tolerância de qualquer uma das Partes com relação à inobservância, descumprimento ou atraso no cumprimento de qualquer condição ou obrigação ajustada não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos deste instrumento. Qualquer alteração, aditamento ou modificação de qualquer das obrigações das Partes previstas neste instrumento será feita por meio de aditamento escrito, assinado pelas Partes.

3.13. Qualquer disposição deste instrumento pode ser aditada ou modificada, totalmente ou em parte, a qualquer tempo, por um acordo escrito entre as Partes do presente e assinado da mesma forma que este instrumento.

3.14. As Partes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

3.15. As Partes conferem expressa anuência para que o Contrato de Cessão seja celebrado por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

3.16. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade do Contrato de Cessão.

3.17. Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Cessão.

3.18. Estando, assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento na presente data em 2 (duas) vias de igual teor todas rubricadas pelas Partes e assinadas na última, na presença das testemunhas que abaixo também assinam, as quais a tudo assistiram.

São Paulo, [•] de [•], de 202 [•]

**BMP SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE
PEQUENO PORTE LTDA**

CESSIONÁRIO VENCEDOR DO LEILÃO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: